

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO, ARTE E LITERATURA

ANDRÉ KARAM TRINDADE

MARCELO CAMPOS GALUPPO

MAGNO FEDERICI GOMES

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/ UDF;

Coordenadores: André Karam Trindade, Magno Federici Gomes, Marcelo Campos Galuppo – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-172-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito. 3. Arte. 4. Literatura.
I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

Quando, há alguns anos, o Conselho Nacional de Pesquisa e de Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) começou a organizar entre seus Grupos de Trabalho um destinado a discutir a pesquisa brasileira em Direito e Literatura, primeiramente, e depois em Direito, Arte e Literatura, a empreitada parecia um modismo destinado ao fracasso. No entanto, a cada realização de seus congressos, o CONPEDI vem percebendo um crescimento expressivo não só na quantidade de artigos submetidos, como também em sua qualidade.

A que se deve isso? Pelo menos duas respostas são possíveis. De um lado, a conexão do Direito com a Literatura e a Arte, sobretudo no enfoque chamado de Direito na Literatura (ou na Arte), que explora o modo como a Arte e Literatura compreenderam as manifestações do Direito e da Justiça em dada sociedade, permite a manifestação daqueles cujo saber não cabe nos estreitos limites da dogmática jurídica mas que, ainda assim, têm algo a dizer sobre o fenômeno jurídico. De outro lado, essa conexão, sobretudo no enfoque chamado de Literatura (ou Arte) no Direito, que explora o modo como o Direito se apresenta como uma narrativa mimética, também permite que se compreenda a dogmática jurídica e sua operacionalização pelo recurso aos saberes da teoria literária e da arte.

Nesta edição, 20 trabalhos foram discutidos pelo Grupo. Ante o fato de múltiplos enfoques, metodologias e artes poderem ser adotados, optou-se por agrupar tematicamente os trabalhos.

O primeiro grupo contém trabalhos que lançam mão da Arte em geral em sua análise, no qual foram apresentados três trabalhos. O primeiro deles, intitulado Arte como exercício da desobediência civil, de Vanessa de Sousa Vieira, explora os paralelos entre o conceito jurídico de desobediência civil e o conceito de arte como resistência cultural. O segundo, intitulado A valorização do trabalho artístico humano: um estudo de caso acerca do direito através das artes e das áreas públicas, de Felipe Ferreira Araújo, discute a importância da arte de rua e da necessidade de sua proteção como expressão cultural legítima. O terceiro, Fluxos migratórios e fronteiras: necessárias aproximações entre Arte, Política e Direito, de Renato Duro Dias, apresenta a percepção dos conflitos nos direitos humanos envolvidos pelos fluxos migratórios a partir da percepção do artista plástico Francis Alÿs.

O segundo grupo apresenta dois trabalhos nos quais os problemas ligados à sexualidade humana são discutidos a partir da arte. O primeiro deles, chamado Cinquenta tons de cinza,

sexualidade e contrato de prestação sexual, de Tereza Rodrigues Vieira e Fernando Corsato Neto, discute os problemas jurídicos decorrentes de certas parafilias sexuais, como o sadismo, a partir do livro (e do filme) homônimo de Jamie Dornan. O segundo trabalho, intitulado Transamérica: da influência da psiquiatrização da transexualidade no reconhecimento das identidades trans, de Francielle Lopes Rocha e Valéria Silva Galdino Cardin, problematiza o tratamento jurídico que se deu à sexualidade trans ao longo da história a partir do diálogo com o filme Transamérica, de Duncan Tucker.

Os seis trabalhos do terceiro grupo discutem Direito e Literatura a partir de obras da literatura clássica universal. O primeiro deles, Direito, Literatura e Sociedade, de Úrsula Miranda Bahiense de Lyra, discute o desenvolvimento do Law and Literature Movement e a contribuição de Michel Foucault para o tema da constituição da subjetividade, também essencial para aquele movimento. O segundo trabalho, intitulado O julgamento de Zé Bebelô: Direito em travessia, de Lara Capelo Cavalcante e Kilvia Souza Ferreira, discute a célebre passagem da obra Grande Sertão: Veredas para apresentar o problema da constituição de poderes paralelos ao Estado. O terceiro trabalho apresentado, chamado A invenção do tribunal do júri em “Auto da Compadecida” de Ariano Suassuna, de Ezilda Claudia de Melo, explora o papel constituinte da emoção no instituto do júri. O quarto, Direito e Literatura: uma breve análise das obras de Sófocles, Shakespeare e Kafka à luz da justiça, de Ítalo Lustosa Roriz, compara as concepções de justice envolvidas nas obras Antígona, O Mercador de Veneza e O Processo, mesmas obras abordadas por Simone Peixoto Ferreira Porto no texto A justiça sob a perspectiva das obras clássicas da literatura mundial: Antígona, O Mercador de Veneza e O Processo, em que explora o papel crítico assumido pela literatura em relação ao Direito e ao Estado ao longo da história, e por Arthur Magalhães Costa e Lucas Mikael Costa Barreto Campello no trabalho O Direito no Estado da Arte: Antígona, O Mercado de Veneza e o Processo na reconstituição da historiografia forense, em que se comparam os ideais de justiça na Antiguidade, no Renascimento e na Contemporaneidade.

O quarto grupo contém três trabalhos que discutem as conexões do Direito com a Música. O primeiro deles, intitulado Povos indígenas, Direito e Música: quando será o tempo de reconhecer, de Daize Fernanda Wagner, utiliza-se das teorias de François Ost para analisar três momentos distintos da relação com os povos indígenas a partir de sua representação na música. No segundo trabalho, Cartola, Chico e Noel: olhar jurídico sobre algumas canções, Meilyng Leone Oliveira e Rosana dos Santos Oliveira mostram como determinadas concepções jurídicas se expressam nas canções Nós Dois, Geni e o Zepelin e Habeas Corpus. Por fim, o trabalho de Acácia Gardênia Santos Lelis e Mario Jorge Tenório Fortes Júnior, O

grito das "Camilas" não ecoa na sociedade: a visão da exploração sexual de crianças e adolescentes na música interpretada pela banda "Nenhum de Nós", discute o problema da exploração sexual de adolescentes privados de sua autonomia.

O quinto grupo aborda em dois trabalhos questões relativas ao meio ambiente, a arte e a cultura. O primeiro trabalho, intitulado León Ferrari, a guerra e o meio ambiente, de Daniel Moura Borges, discute a maneira como o artista plástico argentino problematiza os danos ambientais decorrentes de guerras. O outro trabalho apresentado nesse grupo, de Magno Federici Gomes (um dos organizadores do presente Grupo de Trabalho) e Ariel Augusto Pinheiro dos Santos, intitulado Meio ambiente cultural, regulamentação artística, cota de tela e mercado cinematográfico no Brasil, discute a constitucionalidade da reserva de porcentagem da programação das emissoras de televisão brasileiras para a transmissão de obras cinematográficas nacionais e o papel dessa cota na preservação do meio ambiente cultural.

O último grupo reúne quatro trabalhos que exploram a conexão entre literatura contemporânea, cinema e narrativa. Um insight jurídico a partir de Admirável Mundo Novo: a eugenia nos critérios de seleção de material genético para a reprodução humana assistida, de Carlos Eduardo de Oliveira Alban e Luísa Giuliani Bernsts, lançando mão da fenomenologia hermenêutica e da metáfora em que se constitui a obra de Aldous Huxley, analisa o problema da eugenia em bancos de material genético humano, estudando em especial o caso do London Sperm Bank. Em O menino do pijama listrado: a importância da constante reflexão da dignidade humana e da ética da tolerância em face do regime nazista, Sérgio Leandro Carmo Dobarro e André Villaverde de Araújo exploram as possibilidades de se utilizar do Cinema como crítica do Direito a partir do filme de Mark Herman. No trabalho O cinema como ferramenta para a reflexão crítica sobre as relações internacionais contemporâneas: análise do indivíduo como sujeito de Direito internacional a partir do filme "O Porto", Joséli Fiorin Gomes discute a emergência de um novo papel dos indivíduos como sujeitos do Direito Internacional. Finalmente, em "Uma lição de amor": o direito à autonomia das pessoas com deficiência, Fernanda Holanda Fernandes exemplifica através do filme homônimo o problema da reconfiguração da autonomia de pessoas deficientes a partir da Convenção Internacional sobre os Direitos de Pessoas com Deficiência.

O nível, o número e a diversidade das obras apresentadas indicam que o CONPEDI tem trilhado caminho correto, ao propiciar a reunião deste grupo de trabalho. Temos certeza que, após ler os trabalhos, o leitor concordará conosco.

Brasília, 08 de julho de 2016.

André Karam Trindade

Magno Federici Gomes

Marcelo Campos Galuppo

DIREITO, LITERATURA E SOCIEDADE

LAW, LITERATURE AND SOCIETY

Ursula Miranda Bahiense De Lyra

Resumo

A presente pesquisa tem por objetivo destacar a importância da literatura no pensamento crítico sobre o Direito, aliado à busca pela emergência de um sujeito autônomo e político enquanto possibilidade de materialização de um novo direito. Para tanto, utilizar-se-á de pesquisa bibliográfica, buscando-se em um primeiro momento discorrer sobre o percurso histórico do “Law and Literature Movement” para, posteriormente, abordar o pensamento de Michel Foucault, suas ideias sobre o poder, a constituição da subjetividade, a dimensão ética do sujeito e o cuidado de si, a Aufklärung e a sua concepção deste novo direito.

Palavras-chave: Arte, Direito e literatura, Aufklärung, Estética da existência, Cuidado de si

Abstract/Resumen/Résumé

This research aims to highlight the importance of literature in critical thinking about the law, coupled with the search for the emergence of an autonomous political subject and as a possibility of materialization of a new right . This shall be used , bibliographic research , seeking at first discuss the historical background of the "Law and Literature Movement " to later approach the thought of Michel Foucault , their ideas about power, the constitution subjectivity , the ethical dimension of the subject and the care of itself, the Aufklärung and its conception of this new law.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Art, Law and literature, Aufklärung, Aesthetics of existence, Self care

1. Introdução

O ato de criação estética, ou seja, a invenção de novas finalidades, a concepção e a realização de novas formas de vida, é o modelo de ato político no sentido mais nobre do termo, ou seja, ato revolucionário de desprendimento das rotinas da ordem estabelecida, de seus “valores” e de suas rígidas hierarquias, esforço para conceber um novo projeto de civilização e os meios de realizá-lo em nome desse critério único: instituir uma economia, um sistema político, e uma cultura que criem as condições nas quais cada homem possa vir a tornar-se um homem, isto é, um criador, um poeta (GARAUDY, 1980, p. 14).

Em seu texto “*O Direito à Literatura*”, Antônio Candido destaca a intrínseca relação entre a literatura e os direitos humanos a partir de duas perspectivas distintas: a literatura enquanto instrumento de humanização que molda os nossos sentimentos e amplia horizontes; e a literatura enquanto possibilidade de desvelamento da realidade, propondo e convocando-nos ao engajamento social e à luta pela reivindicação dos direitos das minorias oprimidas, em busca de uma sociedade mais justa, democrática e igualitária. A relevância do referido texto reflete a necessidade da introdução efetiva na nossa cultura jurídica de um pensamento reflexivo do Direito à luz da Literatura.

A partir de uma abordagem pluridisciplinar, procuraremos no presente trabalho pensar a interrelação entre Direito e Literatura através de uma terceira via: uma perspectiva ética e estética, através da qual a literatura - compreendida enquanto uma ferramenta de subjetivação - convoca a dimensão zetética do Direito e sua intrínseca e inegável capacidade de promover a transformação e a emancipação do homem.

2. Sobre a Gênese do movimento: o encontro entre o Direito e a Arte

A discussão acerca da relação entre o Direito e a Arte, mais especificamente entre o Direito e a Literatura no universo acadêmico, foi impulsionada pelo movimento “*Law and Literature Movement*”, inicialmente identificado nos Estados Unidos, na década de 70, cuja repercussão encontrou uma significativa acolhida na Europa. Importa ressaltar que tal iniciativa não repercutiu impacto algum na cultura jurídica brasileira.

Desse modo, renomados autores tais como Sófocles, Ésquilo, Shakespeare, Kafka, Dostoievski, Proust, Molière, Jane Austen, Tolstoi, Mark Twain, dentre outros, tiveram reconhecida a sua imensa contribuição ao universo jurídico com a publicação do texto “*The Legal Imagination*”. Nesse esteio, a literatura passa a atuar enquanto intercessora, promovendo o debate e o pensamento crítico do Direito tendo como pano de fundo as questões trazidas pelos respectivos escritos literários. Por outro lado, os atos jurídicos,

sobretudo no Direito Processual, assumem uma dimensão estética através da qual passam a ser vistos como uma representação. Enquanto narrativa jurídica, o discurso retórico assume contornos semelhantes a uma peça literária.

O verdadeiro “telos” deste movimento, a nosso ver, constitui a elaboração de uma ponte, um vínculo entre o Direito e a Literatura, de tal forma que esta última possa promover uma melhor compreensão do Direito sobre importantes conceitos como a noção de justiça, os embates dialéticos entre bem e mal, legal e ilegal. Representa, pois, a necessidade de despertar a nossa sociedade moderna em relação à apreciação de valores, uma vez que são eles o elemento primário de ligação entre o sistema cultural e o social. Como afirma Parsons (1968), são eles que assumem a prioridade no funcionamento e manutenção de padrões em um dado sistema social.

Assim, do movimento “*Law and Literature Movement*” nasceu uma estrutura tripartida através da qual o Direito e a Literatura são estudados em diferentes dimensões: o Direito na Literatura, o Direito como Literatura e o Direito da Literatura.

O Direito na Literatura cuida da forma com a qual o Direito é apresentado nos textos literários. Destaca que a interrelação entre o Direito e a Literatura pode ser vista, portanto, enquanto um importante instrumento pedagógico capaz de possibilitar a constituição de um novo Direito. No dizer de Morawetz (1996), o estudo do Direito na Literatura pode se debruçar sobre:

- a) Escritos literários de processos jurídicos que promovam a discussão acerca da noção de justiça, oriunda da dicotomia justo x injusto, presente em inúmeras obras, a exemplo do *Mercador de Veneza*, de Shakespeare;
- b) Obras que se referem à cultura e ao modo de vida dos operadores do Direito. Remetem-nos a uma reflexão ética e deontológica, tais como os escritos de John Grisham;
- c) Obras literárias que evocam a produção de sentido no universo jurídico e o respectivo significado que cada sociedade confere ao seu arcabouço normativo, tais como *1984*, de Orwell, *Um Mundo Feliz* de Huxley e *Fahrenheit 451*, de Bradbury.
- d) Obras que convocam a uma discussão acerca do posicionamento do Estado em relação aos segmentos sociais oprimidos ou desfavorecidos e, sobretudo, no que

diz respeito às lutas por reconhecimento de direitos das minorias, como *Madame Bovary*, de Flaubert, e *Estação Carandiru*, de Dráuzio Varela.

O Direito como Literatura, por sua vez, constrói uma releitura das peças e dos atos jurídicos conferindo-lhes um viés artístico e literário. A narrativa jurídica é vista, assim, como uma representação, com seus respectivos elementos básicos, quais sejam, o tempo, o espaço, o enredo, personagens, clímax e desenlace. No dizer de Schwartz (2008),

Com isso, não é difícil verificar que Direito e Literatura são disciplinas narrativas. E, assim, as coisas que ali são contadas ocupam um papel bastante importante na construção das imagens e dos simbolismos sociais. É dizer: o modo de percepção da sociedade em relação a um processo judicial depende, em grande escala, do modo pelo qual sua sentença e os efeitos de seu conteúdo penetram no sistema psíquico. E, nessa linha, histórias contadas por romancistas têm, como sabido, maior sensibilidade do que o rigorismo formal necessário ao ato conclusivo de uma lide (SCHWARTZ, 2008, p. 1020).

Vista desta perspectiva, a narrativa jurídica passa a ser entendida como um discurso que prima pela retórica, na medida em que esta última consiste numa técnica que contempla um discurso que não constrói em absoluto um vínculo entre aquele que fala e aquilo que é dito, mas que, no entanto, tem por finalidade firmar um elo entre o que é dito e os indivíduos que tomam parte de seu discurso. A retórica nada mais é do que um conjunto de procedimentos que procura instituir uma série de convicções, que induz o interlocutor a fundar um certo número de crenças e modos de conduta.

O bom retórico, o bom rétor é o homem que pode perfeitamente e é capaz de dizer algo totalmente diferente do que sabe, totalmente diferente do que crê, totalmente diferente do que pensa, mas dizer de tal maneira que, no fim das contas, o que dirá, (...) se tornará o que pensam, o que creem e o que creem saber aqueles a quem ele se endereçou (FOUCAULT, 1984, p. 14).

O Direito na Literatura, por sua vez, constitui um ramo propriamente jurídico que cuida da proteção e positivação dos direitos referentes às obras literárias, artísticas. Englobam tanto o exercício artístico e literário e suas respectivas dimensões quanto à regulação da criação e difusão artísticas e seus direitos de propriedade intelectual.

3. A Literatura vista como instrumento de subjetivação

O problema político, ético, social e filosófico de nossos dias não é o de tentar libertar o indivíduo do Estado e das instituições estatais, mas de nos libertar tanto do Estado quanto do tipo de individualização que está vinculado a ele. Precisamos promover novas formas de subjetividade através da recusa desse tipo de individualidade que tem sido imposta a nós há vários séculos. (FOUCAULT, 1983, p. 216)

É a partir dos seus estudos sobre a loucura, a sexualidade e a criminalidade que Michel Foucault irá problematizar os domínios do poder e do saber modernos. Esses três eixos temáticos engendram as reflexões acerca das criações estéticas, da linguagem, das ciências da vida, conduzindo-nos à noção de estética da existência enquanto fundamento ético e prática de liberdade.

Para Foucault, o nascimento da literatura se dá no contexto dos movimentos revolucionários e belicosos que marcaram a transição do século XVIII para o século XIX. Em “*A Linguagem ao Infinito*”, Foucault elabora uma verdadeira ontologia da literatura, propondo o exame das formas de reduplicação da linguagem. A experiência literária transcendente e transgressora assume um *locus* privilegiado e essencial no episteme moderna.

No dizer de Foucault, a escrita literária apresentar um forte caráter de resistência, atualização e reduplicação através de um constante duelo com a noção de morte: “A obra de linguagem é o próprio corpo da linguagem que a morte atravessa para lhe abrir esse espaço infinito em que repercutem os duplos (FOUCAULT, 2001, p.51).

A relação intrínseca entre a linguagem e a morte também aparece em “*O Prefácio à transgressão*” (1963), no qual Foucault refere-se à morte de Deus como o marco para a origem da literatura assim como condição de possibilidade de se elaborar novas formas de produção da linguagem. Para Foucault, a literatura emerge justamente deste lugar vazio, deflagrado pelo abandono de Deus, numa clara referência à máxima nietzscheana da experiência moderna. Na era helenística romana, as obras literárias constituem verdadeiras ferramentas que consagram a glória e a imortalidade aos seus heróis, perpetuando seus feitos e sua memória para além de seu tempo. A morte é, pois, o “limite e o centro” da própria linguagem (FOUCAULT, 2001, p. 49).

Por este prisma, o caráter transgressivo da literatura tem como inspiração a figura do louco. Em “*Loucura, Literatura, Sociedade*” (1999), Foucault assinala que o fazer literário está associado ao delírio, a um movimento de subversão da escrita, numa flagrante traição à tradição, desconstruindo e confrontando os limites da própria linguagem:

Poderíamos assim afirmar que a literatura é um modo de resistência a qualquer ideia de tradição, ou seja, a qualquer ideia transcendente ao seu campo experiencial, apontando para um modo de tratamento da linguagem que foge aos padrões e às paragens da utilidade e da funcionalidade: Ela seria um modo de atualização do ser da linguagem que indica uma maneira de lidar com a língua maior, padrão, visando a trapaça, o delírio e a contraposição ao domínio e ao controle derivados diretamente da língua materna, ou seja, a minoração da língua. Assim, esta minoração seria,

justamente, este potencial de resistência que faz da literatura uma escrita a serviço da noite e do fora, uma potência a serviço da vida em sua contraposição aos elementos transcendentais à experiência que os aprisiona em sua dinâmica de coerção e captura (ALMEIDA, 2009, p. 104).

Partindo do pressuposto de que o homem constrói a sua identidade através da linguagem, a literatura traduz-se pela apropriação de uma linguagem transgressora, que põe em questão seus próprios códigos e suas respectivas leis e, inclusive, a sua própria língua:

O homem não preexiste à linguagem, nem filogeneticamente nem ontogeneticamente. Jamais atingimos um estado em que o homem estivesse separado da linguagem, que elaboraria então para ‘expressar’ o que nele se passasse: é a linguagem que ensina a definição do homem, não o contrário (BARTHES, 1984, p. 31-32).

Desse modo, a literatura passa a ser concebida enquanto uma forma de resistência à totalitarização da linguagem, que ocorre quando esta está a serviço de modo de dominação que lhe impõe um tratamento padronizado e homogeneizante pela utilização de palavras de ordem, vinculadas a um conjunto de atos ou ações que nos remetem a uma “obrigação social”:

As palavras de ordem não remetem, então, somente aos comandos, mas a todos os atos que estão ligados aos enunciados por uma ‘obrigação social’. Não existe enunciado que não apresente esse vínculo, direta ou indiretamente. Uma pergunta, uma promessa, são palavras de ordem. A linguagem só pode ser definida pelo conjunto das palavras de ordem [...] (DELEUZE; GUATTARI, 1995, p. 15).

A relevância deste movimento de resistência engendrado pela literatura é atestado pela profunda inquietação intelectual que ele promove ao colocar a escrita literária como um potente instrumento a favor da vida e da elaboração de novas formas de existência.

3.1 O Cuidado de Si e a Estética da Existência

Michel Foucault dedicou os últimos anos da sua vida ao estudo do preceito filosófico moral *epiméleia heautoû* (“O cuidado de si”) e das técnicas de existência presentes na Antiguidade greco-romana procurando, através do exame da filosofia antiga, propor uma nova maneira de se pensar as relações entre o sujeito e a verdade.

Segundo Foucault, as técnicas de si designam um conjunto de práticas de subjetivação que possibilitam aos indivíduos realizarem um movimento de conversão capaz de promover em seu ser uma espécie de modificação ética por meio de determinadas operações sobre seus modos de ser, sobre suas almas, sobre seus corpos.

Em seus estudos anteriores, Foucault debruçou-se sobre a problemática das relações entre o sujeito, os jogos de verdade e as suas implicações na relação para consigo mesmo na

constituição da experiência, através do exame das práticas coercitivas – no que diz respeito à constituição do sujeito louco e do criminoso (*História da Loucura e Vigiar e Punir*) – e das projeções teóricas ou científicas – sobre a emergência do sujeito a partir do exame das ciências da linguagem, da vida e das riquezas (*As Palavras e as Coisas*).

Dentro desta perspectiva, o sujeito era concebido como um produto passivo dos sistemas de saber e de poder que, através dos seus dispositivos, impunham ao indivíduo uma identidade taxativa, predeterminada.

Em uma entrevista intitulada “*Uma Estética da Existência*”(1984), publicada no “*Le Monde*”, em julho de 1984, Foucault propõe a noção da própria vida como obra de arte pessoal diante do processo de decadência da moral cristã, entendida como a mera obediência a um código de normas.

Em seus últimos anos, Foucault situa o sujeito em sua constituição histórica e aponta para a sua dimensão ética. O pensador nos apresenta uma nova concepção de sujeito, que não mais se constitui única e exclusivamente por meio de práticas de assujeitamento, mas que é capaz de se autoconstituir através de uma árdua elaboração de si mesmo. Justificando a mudança de perspectiva de seu projeto teórico, esclarece ele:

Penso que há aí a possibilidade de elaborar uma história daquilo que fizemos e que seja ao mesmo tempo uma análise daquilo que somos; uma análise teórica que tenha um sentido político – quero dizer, uma análise que tenha um sentido para o que queremos aceitar, recusar, mudar em nós mesmos em nossa atualidade. Trata-se, em suma, de partir em busca de uma filosofia crítica: uma filosofia que não determina as condições e os limites de um conhecimento do objeto, mas as condições e as possibilidades indefinidas de transformação do sujeito (FOUCAULT, 2011, p. 475).

Retomando da Antiguidade greco-romana o tema da estética da existência, Foucault, no texto “*O que são as luzes?*” (1984), reconhece no dandismo um exemplo significativo daquilo que ele compreende como uma “elaboração ascética de si”, uma invenção de si com o propósito de fazer da própria existência uma obra de arte pessoal.

É preciso enfatizar que a palavra obra é compreendida, aqui, no dizer de Gross (2004), mais no seu sentido artesanal do que artístico, considerando esta ética preconizada por Foucault como uma escolha pessoal de existência que exige a constituição de um trabalho sobre si mesmo através de práticas e exercícios específicos que pressupõem certo rigor e regularidade.

É em torno do tema da hermenêutica de si que Michel Foucault irá abordar a noção do “cuidado de si” (*“epiméleia heautoû”*), princípio fundamental que permeou a cultura helenística e romana, em toda a sua riqueza e multiplicidade.

O termo *“epiméleia heautoû”* designa uma ação, uma atitude filosófica, como diz Foucault, de cuidar de si mesmo, de ocupar-se consigo, preocupar-se consigo, que compreende um domínio de práticas complexas e regradas rigorosamente formuladas.

Michel Foucault chama atenção para o fato deste preceito filosófico ter sido obscurecido ao longo do tempo pela conhecida prescrição délfica do *“gnôthi seautón”* (“conhece-te a ti mesmo”). Assinala que a noção do “conhece-te a ti mesmo” estava vinculada ao princípio do “cuidado de si” por uma relação de subordinação. Constituía, pois, um dos procedimentos para a aplicação deste princípio geral.

Nesta análise, Foucault aponta que o personagem de Sócrates se apresenta como mestre do “cuidado de si”, como aquele que irá incitar e interpelar seus coincidados a ocuparem-se consigo mesmos.

Ao longo do tempo, outras significações foram dadas à noção da *“epiméleia heautoû”* que passou a designar, também, uma certa atitude diante da vida, diante do outro, diante do mundo; uma certa forma de atenção, uma mudança de perspectiva capaz de converter o olhar do sujeito para si mesmo, uma certa vigilância sobre suas atitudes e pensamentos; a atuação de um conjunto de procedimentos exercidos sobre si mesmo que permitissem ao sujeito uma transformação ética, que promovessem em sua vida a apreensão de certos valores estéticos, constituindo-a como um obra de arte.

A professora Rosa Maria Dias, em seu artigo *“Nietzsche e Foucault – A vida como obra de arte”* (2008) traça um paralelo entre os discursos destes dois pensadores acerca do tema da estética da existência. A autora procura destacar a inter-relação entre arte e vida presentes tanto na concepção de Nietzsche quanto na de Foucault na formulação de novos modos de existência, na elaboração de outras possibilidades de vida, propondo novas formas de se pensar a construção da subjetividade. Afirma:

Assim, para Nietzsche, esse tornar-se o que se é não é uma volta ao eu verdadeiro, nem o desmascaramento dos obstáculos fictícios que entravam a cultura do eu. O “eu” é uma criação, uma construção, um cultivo de si permanente. Para ousar ser um si mesmo é preciso antes de tudo de uma tarefa: dar estilo ao próprio caráter, acomodando os vários aspectos de sua própria natureza, inclusive as fraquezas, colocando-as em uma totalidade aprazível de acordo com um plano artístico.

Nessa tarefa de se tornar sem cessar o que se é, de ser mestre e escultor de si mesmo para enfrentar o sofrimento do mundo sem Deus, as técnicas do artista e principalmente as do poeta e do romancista podem ser de grande valia, já que elas mostram como é possível escrever para nós um novo papel, um outro personagem com novo caráter (DIAS, 2008, p. 49).

Com relação a este mesmo artigo, é preciso destacar que a professora Rosa Maria Dias sublinha que a questão do cuidado de si e da estética da existência são apresentados por Foucault como um mecanismo de resistência ao poder político e as relações e jogos de poder que procuram instaurar estados de dominação em suas linhas de atuação, como foi o caso do fascismo e do stalinismo, ressaltando que a transformação ética de si mesmo implica necessariamente numa transformação do mundo.

3.2 A *Aufklärung* e a “atitude de modernidade”

No texto “*O que são as Luzes?*” (FOUCAULT, 1984), Michel Foucault sustenta a hipótese de que Kant, ao responder à pergunta “*Was ist Aufklärung?*” (“O que é o Iluminismo?”) está na realidade questionando o que é a modernidade e procurando demonstrar que o papel da filosofia deve corresponder à necessidade de se compreender a constituição do sujeito em sua determinação histórica.

De maneira muito distinta dos demais pensadores que procuraram interrogar-se sobre seu próprio presente, Kant introduz a questão da “*Aufklärung*”¹ de uma forma negativa, caracterizando-o como uma espécie de “saída” ou “solução”.

A “*Aufklärung*” é concebida como o desdobramento de um processo de emancipação, compreendido como a passagem de um estado de menoridade em que a humanidade se encontra, caracterizado pelo estado de sujeição, para um estado em que os indivíduos sejam capazes de fazer pleno uso de sua razão e de seu próprio entendimento, sem a direção ou a tutela de outrem. Trata-se, pois, de uma convocatória na qual os homens são interpelados a assumir a sua culpa e a responsabilidade pelo seu estado de sujeição e a engajarem-se neste processo de emancipação, buscando amadurecer seu próprio entendimento, até atingirem uma razão esclarecida.

É importante destacar que no momento em que Kant nos propõe esta tarefa “*Aude saper*”, “tenha a audácia de fazer uso da sua própria razão”, ele apresenta em sua reflexão

¹ Embora a tradição filosófica de língua portuguesa tenha utilizado os termos ‘Iluminismo’ ou ‘Esclarecimento’ na tradução do conceito alemão *Aufklärung*, optei por manter o termo utilizado por Foucault.

uma concepção de sujeito já emancipado cujo ideal de autonomia, liberdade e independência já se encontram realizados.

A noção de um sujeito emancipado é proposto como um ideal, um modelo a ser perseguido e a emancipação do homem, nesse sentido, passa a pressupor a necessidade de um processo de subjetivação, através do qual cada indivíduo deverá operar uma transformação em si mesmo para poder sair do seu estado de menoridade.

Foucault exprime este pensamento da seguinte maneira:

Portanto, é preciso considerar que a *Aufklärung* é ao mesmo tempo um processo do qual os homens fazem parte coletivamente e um ato de coragem a realizar pessoalmente. Eles são simultaneamente elementos e agentes do mesmo processo. Podem ser seus atores à medida que fazem parte dele; e ele se produz à medida que os homens decidem ser seus atores voluntários (FOUCAULT, 1984, p. 338).

E, logo adiante, suscita a seguinte questão:

[...] E, nesse caso, é preciso conceber que a *Aufklärung* é uma mudança histórica que atinge a vida política e social de todos os homens sobre a superfície da Terra. Ou se deve entender que se trata de uma mudança que afeta o que constitui a humanidade do ser humano?" (FOUCAULT, 1984, p. 338).

Referindo-se ao texto de Kant, Foucault procura mostrar que a “*Aufklärung*” não deve ser concebida exclusivamente como o desdobramento de um processo a ser empreendido pelos indivíduos e que atinge a toda humanidade. Ressalta que Kant, ao propor uma visão crítica da autonomia e ao enfatizar a necessidade de se estabelecer os limites e as possibilidades do uso adequado da razão, procura mostrar que as condições para que o homem atinja a sua maioridade assume contornos éticos, políticos, sociais e até mesmo espirituais.

Para que este processo se desenvolva, Kant considera necessário estabelecer as distinções entre o uso público e o uso privado da razão. Em outras palavras, segundo Foucault, importa considerar o que decorre da obediência e o que decorre do uso adequado da razão.

Vista desta perspectiva, a “*Aufklärung*” precisa ser pensada a partir da dimensão política que ela mesma suscita ao problematizar a relação entre o indivíduo e o poder, entre o sujeito e a organização política e social legalmente instituída, com as regras e funcionalidades por ela estabelecidas. Para Foucault, a questão que é levantada é justamente como conciliar a liberdade do sujeito e as estruturas do poder.

Segundo Foucault, a importância histórica deste texto aparentemente circunstancial se dá na medida em que Kant traça um esboço daquilo que Foucault irá caracterizar como “atitude de modernidade”. Portanto, o ideal de subjetividade preconizado por Kant coincide, no dizer de Foucault, com esta maneira de sentir, de pensar, de se conduzir, que forma um certo conjunto, análogo àquilo que os gregos chamavam de “*éthos*”, que se traduz por uma atitude voluntária, uma forma de se relacionar não só com o presente mas, também, pela necessidade de se estabelecer uma nova maneira de se relacionar consigo mesmo, de se ocupar de si mesmo, cumprindo a tarefa de inventar-se e elaborar a si mesmo como uma obra de arte.

Com relação a este texto de Kant sobre a “*Aufklärung*” e as Críticas, Foucault assinala que esta reflexão constitui um trabalho filosófico determinante na medida em que Kant procura apresentar uma nova maneira de se pensar o presente, buscando redefinir o papel da filosofia, apontando a necessidade de pensar o que é a atualidade e de que forma a filosofia pode contribuir, com o seu trabalho, para o atendimento das necessidades e demandas do presente. E é na figura do Baudelaire, especialmente em sua obra “O Pintor da Vida Moderna” que Foucault irá encontrar o mais significativo modelo deste movimento, deste modo de agir que “permite apreender o que há de ‘heróico’ no momento presente”. (FOUCAULT, 1984, p. 342):

[...] Para a atitude de modernidade, o alto valor do presente é indissociável da obstinação de imaginar, imaginá-lo de modo diferente do que ele não é, e transformá-lo não o destruindo, mas captando-o no que ele é. A modernidade baudelaireana é confrontada com a prática de uma liberdade que, simultaneamente, respeita esse real e o viola.

No entanto, para Baudelaire, a modernidade não é simplesmente uma forma de relação que é preciso estabelecer consigo mesmo. A atitude voluntária de modernidade está ligada a um ascetismo indispensável. Ser moderno não é aceitar a si mesmo tal como se é no fluxo dos momentos que passam; é tomar a si mesmo como objeto de uma elaboração complexa e dura: é o que Baudelaire chama, de acordo com o vocabulário da época, de “*dandismo*” (FOUCAULT, 1984, p. 344).

Foucault chama atenção para o fato de que a “elaboração ascética de si”, chamada por ele de “heroificação irônica do presente”, personificada na figura do dândi só é possível, no dizer de Baudelaire, na arte:

O homem moderno, para Baudelaire, não é aquele que parte para descobrir a si mesmo, seus segredos, sua verdade escondida; ele é aquele que busca inventar-se a si mesmo. Essa modernidade não liberta o homem em seu ser próprio; ela lhe impõe a tarefa de elaborar a si mesmo (FOUCAULT, 1984, p. 344).

Foucault procura problematizar as relações entre a constituição de nós mesmos como sujeitos historicamente determinados e a constituição de um sujeito autônomo, no âmbito da “*Aufklärung*”. Propõe uma nova maneira de nos vincularmos a este acontecimento histórico não pela fidelidade à sua doutrina e, sim, pela reafirmação de uma “atitude crítica permanente de nosso ser histórico” (FOUCAULT, 1984, p. 345).

Dentro desta perspectiva, a estética da existência entendida como arte de viver pressupõe uma ética, ou seja, modo de agir, uma certa atitude diante da vida que procura romper com as estruturas sociais, econômicas e políticas que nos são impostas. Não se trata, pois, de um processo de subjetivação no qual o indivíduo procura se constituir e elaborar a si mesmo isolado do mundo, fechado em si mesmo, em sua própria solidão. A relação de si para consigo mesmo perpassa e está necessariamente vinculada às relações de si com o Outro que, para Foucault, constitui uma instância indefinida, cujo estatuto é variável, mas que permanece ao mesmo tempo como um personagem vago, nebuloso - que se apresenta sob diversos aspectos e perfis – e como um parceiro indispensável.

Buscando lançar luz sobre a ética do cuidado de si como prática de liberdade, Foucault procura enfatizar as diversas formas de subjetivação que estão presentes na atualidade. E é no âmbito da relação de si para consigo mesmo que, afirma Foucault, o indivíduo poderá se autoconstituir enquanto sujeito moral de suas próprias ações.

É exatamente neste ponto que incide a necessidade de emancipação do homem preconizada por Kant. O processo de subjetivação empreendido pelo indivíduo pressupõe o amadurecimento do seu próprio entendimento, a constituição de uma razão esclarecida, através da qual ele se tornará capaz de servir-se de si mesmo, independente da crença na existência de seres transcendentes ou mesmo nos postulados religiosos de esperança, virtude e justiça que colocam o destino do homem nas mãos de fatores extrínsecos ao uso do seu próprio entendimento, ao seu poder de decisão ou à sua própria vontade.

Em seu artigo “*A constituição da subjetividade a partir de Sartre e Pirandello*”(2012), a pesquisadora Lucrécia Corbella Castelo Branco se propõe pensar criação e o fazer literários como um ato de criação de uma nova forma de existência, a partir da análise das semelhanças no pensamento de Sartre e Pirandello, tendo por base duas obras literárias dos renomados autores, “*A náusea*”, de Jean-Paul Sartre, e “*O falecido Mattia Pascal de Luigi Pirandello*”.

No referido artigo, a autora salienta que tanto para Pirandello quanto para Jean Paul Sartre o homem é, antes de mais nada, fruto das suas escolhas pessoais em um determinado contexto histórico, isto é, “são as ações concretas realizadas no cotidiano que definem uma determinada subjetividade”(CASTELO BRANCO, 2012). Deste ponto de vista, o fazer literário conjuga, simultaneamente, um movimento de emancipação, através de uma elaboração ascética de si.

Segundo a autora, Pirandello, no momento em que constrói o personagem Mattia Pascal, encontrava-se em uma fase muito difícil de sua vida, tanto pessoal quanto profissional. Com sua mulher mentalmente doente, acusando-o constantemente de incesto, precisou criar seus três filhos sozinho. Atravessava, ainda, uma situação financeira bastante delicada e, até aquele momento, não havia conseguido montar nenhuma de suas peças.

É justamente quando Pirandello concede ao personagem Mattia Pascal a possibilidade de reinventar-se, reconstruir sua vida e seu próprio destino que ele põe em obra a sua própria vida, fazendo operar em si próprio uma transformação subjetiva, criando para si um novo projeto de vida:

Nesse momento crucial de sua vida, o dramaturgo inventa Mattia e, ao criar a personagem, ele se reinventa; é como se, ao fazer nascer uma personagem, tivesse a chance de recomeçar sua própria vida. O autor não escreve apesar de sua vida e sim a partir dela; é por problematizar sua vida que é impelido a escrever. Pirandello, no lugar de negar a sua existência penosa, afirma-a e coloca-a em cena (CASTELO BRANCO, 2012, p. 4).

4. A Literatura pelo Direito

Diante do exposto, nos propomos no presente trabalho pensar os meios através dos quais a literatura pode contribuir efetivamente para um movimento de conversão de nossa cultura jurídica, possibilitando a revivificação da dimensão zetética do Direito e invocando sua capacidade de promover a transformação e a emancipação do homem.

É entorno da ideia sobre a “arte de governar” que Michel Foucault introduz em seu discurso o pensamento acerca da governamentalidade, em sua renomada obra “*O nascimento da biopolítica*”. Para além do senso comum e para além da *práxis* governamental real e seus respectivos métodos, Foucault considera a governamentalidade enquanto um “exercício da soberania política”. Propõe, deste modo, uma discussão no domínio “da racionalização da prática governamental no exercício da soberania política” (FOUCAULT, 1979, p. 41).

Para tanto, Foucault inverte a lógica do pensamento filosófico, sociológico e historicista procurando analisar os conceitos de soberania, soberano, povo, sociedade civil, Estado à luz da noção de governamentalidade.

A compreensão da noção de biopolítica depende necessariamente do exame daquilo que Foucault chama de racionalidade governamental. Portanto, a genealogia de Foucault pressupõe a elaboração de uma noção de poder diversa de seus pressupostos universalizantes que o examinam enquanto um elemento intrínseco à figura centralizadora do Estado ou do soberano, conforme as teorias jurídico-políticas tradicionais.

Desenraizado desta concepção jurídica do poder, Foucault nos dá a ver o seu aspecto positivo (constitutivo), criador de subjetividades, novas formas de vida e discursos de verdade. Ao compreender o poder como uma forma transcendente, através do seu funcionamento em rede ou um feixe de forças que perpassam todo o corpo social, o renomado filósofo desconstrói a ideia de uma suposta “Teoria do Poder”. Assim, a noção de poder vinculada a uma instância única e soberana dá lugar a relações de poder, às “formas díspares, heterogêneas, em constante formação. O poder não é um objeto natural, uma coisa, é uma prática social e, como tal, constituída historicamente” (FOUCAULT, 1980, p.114).

É justamente o domínio do corpo e das dimensões da vida através do processo de objetificação do ser humano que incidem o pensamento de Michel Foucault acerca da biopolítica e do biopoder. Por outro lado, é este movimento de resistência, transcendente e transgressor, promovido pela Literatura na constituição de um novo sujeito e de novas formas de vida que podemos pensar numa ruptura no pensamento jurídico atual. É desta fissura que podemos vislumbrar a possibilidade da emergência de um sujeito de direito *outro*, não necessariamente assujeitado, mas protagonista de uma nova forma de se pensar e de se aplicar o Direito.

A biopolítica tem como alvo a coletividade enquanto o biopoder incide sobre o indivíduo através das chamadas tecnologias de dominação. Consiste, portanto, na efetivação de biopoderes locais: “Os instrumentos que o governo se dará para obter esses fins [atendimento as necessidades e desejos da população] que são, de algum modo, imanentes ao campo da população, serão essencialmente a população sobre o qual ele age” (FOUCAULT, 1978, p. 40).

Em um momento histórico em que o poder suscita uma justificativa racional, o biopoder incide na regulação dos corpos e no discurso de proteção da vida assim como na tutela de outras tecnologias. Os biopoderes circunscrevem-se, então, na gestão da saúde, na sexualidade, nos costumes, na natalidade, na higiene e em outras esferas políticas.

A concepção de poder em Foucault propõe uma desconstrução de sua identificação exclusiva com o papel exercido pelo Estado. Para o filósofo, as relações de dominação se estendem em uma rede que está para além do poder exercido pelos dispositivos estatais. Na modernidade, os mecanismos de controle e dominação social foram exercidos por instituições disciplinares como as prisões, fábricas, quartéis, escolas, conventos e monastérios, hospícios, que contribuíram para a legitimação da supremacia do capitalismo.

Os sistemas normativos constituem o fundamento da biopolítica contemporânea e marcam a inserção da vida natural no ordenamento jurídico-político do Estado-Nação, onde o próprio nascimento com vida é fonte de direitos e representa o fenômeno através do qual o sujeito é capturado pela ordem normativa.

A introdução do pensamento a respeito da genealogia do poder elaborada por Michel Foucault e a emergência de um novo sujeito de direito, capaz de integrar na dimensão da vida a ética e a autonomia, se faz necessária tanto no discurso pedagógico quanto no debate em torno das lutas pelo reconhecimento das diferenças e da construção de novas identidades com intuito de preconizar e resgatar o sentido humano na consciência moral dos indivíduos, daí a importância da Literatura e sua contribuição à formação de um novo Direito.

É cediço que a norma jurídica constitui um instrumento de objetificação e normalização do sujeito. Em oposição a esta forma de dominação imposta pelo nosso Direito vigente, a Literatura se insurge invocando a emergência de sua dimensão zetética, convidando este sujeito de direito a um movimento de transgressão e recusa da ordem instituída. Trata-se de um ato de reivindicação da sua autonomia, afirmação da sua singularidade e da sua capacidade de autogoverno. E, na medida em que este sujeito alcança a sua maioridade e se emancipa, ele assume as rédeas do seu próprio destino, deixando de se conduzir a partir de uma lógica antecipatória, como uma forma de resistência das relações de poder e toda a forma de totalitarização.

Em seu texto “*Em Defesa da Sociedade*” (1976), Foucault propõe uma nova concepção do Direito como uma forma de problematizar o pensamento jurídico atual. Entretanto, é em sua obra “*Em face aos governos, os direitos humanos*” (1981), que o filósofo nos convida a uma releitura dos direitos humanos, sugerindo a emergência deste “novo direito” que não constitui um atributo natural vinculado a uma essência eterna; é, sim, uma via alternativa, a manifestação de luta constante contra as violações e opressões perpetradas contra os indivíduos e em oposição à toda forma de totalitarização. Mesmo assumindo uma postura crítica e intelectual antilegalista, Michel Foucault não deixa de reconhecer a importância do direito nas lutas políticas de resistência e afirmação do direito das minorias, sobretudo, convocando-nos a uma permanente recusa a toda normalização imposta aos sujeitos. Neste contexto, assinala que:

Amnesty International, Terre des hommes, Médecins du monde são iniciativas que criaram esse novo direito: este direito dos indivíduos privados de intervirem efetivamente na ordem das políticas e das estratégias internacionais. A vontade dos indivíduos deve inscrever-se em uma realidade cujo monopólio os governos quiseram reservar para si mesmos – esse monopólio que é preciso arrancar pouco a pouco e a cada dia (FOUCAULT, 1981).

Foucault nos convida a pensar este novo direito fundamentado em relações de poder e dominação afastadas da concepção jurídica do poder que o vincula à noção de soberania. Este arranjo impõe que novas práticas discursivas se inscrevam no plano da existência enquanto modos de resistência.

Importa destacar as brechas e as fragilidades da concepção do novo direito em Foucault. Concebido enquanto uma espécie de resistência movida em oposição ao discurso jurídico estaria ele condenado a retroalimentar o ordenamento jurídico vigente. Foucault não teceu maiores esclarecimentos acerca desta sua ousada proposta ou convocação. Não se dedicou a desenvolvê-la posteriormente. Este abandono, entretanto, não afasta o seu potencial crítico quanto ao pensamento e a cultura jurídica vigentes.

Possivelmente, a introdução desta nova proposta no pensamento filosófico de Foucault não possa ser concebida dentro da Teoria do Direito. Entretanto, pode ser considerada enquanto prática e enquanto um posicionamento crítico e reflexivo, a exemplo das iniciativas mencionadas por Foucault e do importante papel político que já vinha sendo realizado pela Anistia Internacional e pelos Médicos do Mundo. O paradoxo imposto em sua linha de pensamento não poderá ser esgotado ou mesmo desenvolvido com profundidade no presente artigo. Contudo, apontamos um importante tema a ser desenvolvido em outra investigação.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente artigo, procuramos refletir sobre a possibilidade de construção da relação entre Direito e Literatura através de uma terceira via: a da promoção e convocação da dimensão zetética do Direito e seu potencial de transformação do ser humano.

Partindo desta perspectiva, retomamos o percurso histórico do surgimento do movimento “*Law and Literature Moviment*” e suas possíveis imbricações e ramificações na interrelação entre Direito e Literatura.

A proposta defendida pelo presente artigo consiste em pensar a constituição de novas formas de subjetividade para além das relações de poder e dominação vigentes na contemporaneidade, mas em relação às mesmas. Propomo-nos a discutir a possibilidade de pensarmos a elaboração e construção de novas formas de existência capazes de promover um legítimo movimento de ruptura, transgressão e resistência ao sistema jurídico vigente, incentivados e convocados pela concepção foucaultiana de literatura.

Trata-se de um movimento político transgressivo e transgressor que se dirige para a recusa, problematização e desconstrução de toda a forma de captura imposta pelo dispositivo opressor da norma jurídica. Simultaneamente, tal movimento imprescinde da constituição de novas subjetividades, novas formas de estar no mundo, novos modos de existência que imponham a formação de um novo sujeito de direito, emancipado, autônomo, apto a fundar e estabelecer uma nova cultura no universo jurídico, novas práticas, novos costumes. No dizer de Roger Garaudy, “não existe ato mais revolucionário do que ensinar um homem a enfrentar o mundo enquanto criador, um poeta” (GARAUDY, 1982).

Daí a convocação da noção de um novo direito sugerida por Foucault. A referida inovação não foi posteriormente desenvolvida pelo renomado filósofo, restando a cada um de nós aceitarmos o desafio de investigar as suas possibilidades teóricas e metodológicas. Entretanto, conforme mencionado pelo próprio Foucault em “*Em face aos governos, os direitos humanos*” (1981), este novo direito já estava presente na atuação e no trabalho desenvolvido pela Anistia Internacional, pelos Médicos do Mundo e outras organizações não governamentais. Constitui, deste modo, uma das mais ricas formas de residência e convocação para se pensar de forma pragmática na perpetuação deste novo direito.

Procuramos destacar a importância da literatura no pensamento crítico sobre o Direito, aliado à busca pela emergência de um sujeito autônomo e político enquanto possibilidade de

materialização de um novo direito. Desse modo, buscamos discorrer sobre o percurso histórico do “*Law and Literature Moviment*” para, posteriormente, abordar o pensamento de Michel Foucault, suas ideias sobre o poder, a constituição da subjetividade, a dimensão ética do sujeito e o cuidado de si, a *Aufklärung* e a sua concepção deste novo direito.

6. Referências bibliográficas

ALMEIDA, L. O problema da autoria: internet, literatura e ontologia. 2002. 349 f. Dissertação (Mestrado em Estudos da Subjetividade) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2002.

_____. Literatura e a experiência do escrever: algumas reflexões sobre a resistência no seio da linguagem. Revista Filos. V.21, n.28, p. 87-106, jan./jun. 2009.

BARROS, M. O livro sobre o nada. Rio de Janeiro: Record, 1996.

BARTHES, R. Roland Barthes por Roland Barthes. São Paulo: Cultrix, 1975.

_____. Aula inaugural da cadeira de semiologia literária do Colégio de França, pronunciada dia 7 de janeiro de 1977. São Paulo: Cultrix, 1978.

_____. Escrever, verbo intransitivo? In: O rumor da língua. São Paulo: Brasiliense, 1984a. p. 30-39.

_____. A divisão das linguagens. In: O rumor da língua. São Paulo: Brasiliense, 1984b. p. 110-122.

BAUDELAIRE, Charles. O Pintor da Vida Moderna. In: A modernidade de Baudelaire. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

CÂNDIDO, Antônio. Direito à Literatura. O direito a literatura. In: Vários Escritos. São Paulo: Duas Cidades, 1995.

CASTELO BRANCO, Lucrecia Paula Corbella. A constituição da subjetividade a partir de Sartre e Pirandello. p. 4. Disponível em: <http://seer.psicologia.ufrj.br/index.php/abp/article/view/729/633>. Acesso em: 07/02/2014.

DELEUZE, G. Crítica e clínica. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1997.

_____. Qu'est-ce que l'acte de création? In: Deux régimes de fous: textes et entretiens, 1975-1995. Paris: Les Éditions de Minuit, 2003. p. 291-302.

DELEUZE, G.; GUATTARI, F. Kafka, pour une littérature mineure. Paris: Les Éditions de Minuit, 1975.

_____. 20 de Novembro de 1923 – Postulados da Lingüística. In: Mil Platôs, capitalismo e esquizofrenia. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1995. v. 2, p. 11-59.

DIAS, Rosa Maria. “Nietzsche e Foucault – a vida como obra de arte”. In: Kangussu, I. O cômico e o Trágico. Rio: Editora 7 Letras, 2008;

FOUCAULT, Michel. A coragem da verdade: o governo de si e dos outros II: curso no *Collège de France* (1983-1984). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

_____. A hermenêutica do sujeito. Trad. Márcio Alves da Fonseca e Salma Tannus Muchail. 1a Ed. Martins Fontes - SP, 2004.

_____. A linguagem ao infinito. In: Ditos e escritos III. estética: literatura e pintura, música e cinema. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001. p. 47-59.

_____. A loucura, a ausência da obra. In: Ditos e escritos I. problematização do sujeito: psicologia, psiquiatria e psicanálise. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999a. p. 190-198.

_____. A loucura e a sociedade. In: Ditos e escritos I. problematização do sujeito: psicologia, psiquiatria e psicanálise. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999c. p. 235-242.

_____. (1984a) Arqueologia das ciências e história dos sistemas de pensamento; organização e seleção de textos Manoel Barros da Motta; tradução Elisa Monteiro. – 2. Ed. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

_____. As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas. S. Paulo: Martins Fontes, 1985.

_____. A verdade das formas jurídicas. Rio de Janeiro: Cadernos PUC, 1981.

_____. Deux essais sur le sujet et le pouvoir in Dreyfuss, Hubert & Rabinow, Paul. op.cit.

_____. Em Defesa da Sociedade. Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo:

Martins Fontes, 1999.

_____.(1984b) *Ética, Sexualidade, Política*; oraganização e seleção de textos Manoel Barros da Motta; tradução Elisa Monteiro. – 2. Ed. – Rio de Janeiro: Forense Universit'ria, 2008, v.2, p.335-351.

_____.(1984c) *Ética, Sexualidade, Política*; oraganização e seleção de textos Manoel Barros da Motta; tradução Elisa Monteiro. – 2. Ed. – Rio de Janeiro: Forense Universit'ria, 2006, v.5, p. 265-287.

_____. *El orden del discurso*. Barcelona: Tusquet Editor, 1973.

_____. *História da loucura na idade clássica*. S.Paulo: Perspectiva, 1978.

_____. *História da sexualidade 1 - a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.

_____. *História da sexualidade 2 - o uso dos prazeres*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

_____. *História da sexualidade 3 - o cuidado de si*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

_____. *Isto não é um cachimbo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

_____. *La pensée du dehors*. In: *Revue critique*. Maurice Blanchot. Paris: Editions de Minuit, 1966. p. 533-546. Tomo XXII, n. 229.

_____. *Loucura, literatura, sociedade*. In: _____. *Ditos e escritos I. problematização do sujeito: psicologia, psiquiatria e psicanálise*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999b. p. 210-134.

_____. *Linguagem e literatura*. In: MACHADO, R. *Foucault, a filosofia e a literatura*. Rio de Janeiro: JZE, 2000. p. 137-174.

_____. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

_____. *Nascimento da Biopolítica*. Curso no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. *Nietzsche, Freud & Marx — Theatrum Philosophicum*. São Paulo: Editora Princípio, 1987.

_____. *O combate da castidade in Ariès, Philippe & Béjin, André (orgs.). op. cit.*

_____. O nascimento da clínica. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1977.

_____. Réponse au Cercle d'épistémologie in Cahiers pour l'analyse, no. 9, Paris: Éditions du Seuil, 1968.

_____. Segurança, Território, População. Curso no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. (1984d) Uma Estética da Existência; organização e seleção de textos Manoel Barros da Motta; tradução Elisa Monteiro. – 2. Ed. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006, v.5, p. 288-293.

_____. Vigiar e punir. Petrópolis: Vozes, 1987. Foucault, M. et alii. Eu Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1977.

GARAUDY, Roger. Dançar a Vida. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

GROSS, Frédéric. Situação do curso. In: Foucault, Michel. *A hermenêutica do sujeito*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

KANT, Immanuel. Fundamentação da Metafísica dos Costumes. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1997.

_____. Resposta à pergunta: o que é o Iluminismo. In: A paz perpétua e outros opúsculos. Lisboa: Edições 70, 1990.

PARSONS. Talcott. La estructura de la acción social. Madri: Guadarrama, 1968.

_____. Il ruolo dell'identità nella teoria generale dell'azione. In: SCIOLLA, Loredana. Identità: percorsi analisi in sociologia. Torino: Rosenberg e Sllier, 1983. p. 63 – 88.